



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00200/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.006237/2018-91

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA MINISTÉRIO DA CULTURA - SE/MINC

ASSUNTOS: MINUTA DE PORTARIA. PLANO DE TRABALHO ANUAL DO PRONAC.

EMENTA:

I – Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2018 composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais. Minuta de portaria ministerial.

II – Competência do Ministro de Estado da Cultura ou de sua substituta legal para assinatura do ato proposto. Aprovação do Plano de Trabalho Anual de Incentivo Fiscais previamente à análise da CNIC. Ausência de óbice jurídico.

IV – Regularidade formal e material da Minuta de Portaria apresentada. Parecer favorável.

V – À consideração superior.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Submetem-se a esta Consultoria Jurídica os presentes autos, versando sobre minuta de Portaria Ministerial destinada a estabelecer a aprovação do Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2018, composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais. A minuta encontra-se encartada sob o número SEI nº 0559172, acompanhada dos respectivos Planos de Trabalhos contidos nos Anexos I e II do texto apresentado.

2. Constan dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- o e-mail que informa a aprovação do Plano de Trabalho Anual do PRONAC 2018 pelos representantes da Comissão do Fundo Nacional de Cultura (doc. SEI nº 0558969);
- o Apreciação eletrônica da Comissão do Fundo Nacional de Cultura para o Plano de Trabalho Anual 2018 (doc. SEI nº 0558970);
- o Despacho do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura que comunica o resultado da apuração dos votos e aprovação do Plano de Trabalho Anual 2018 (PTA 2018) pela Comissão do Fundo Nacional de Cultura (CFNC).

3. **É o breve relatório. Passo à análise.**

4. De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. **Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza não vinculante.**

6. Fixadas tais premissas, observo que a aprovação do Plano Anual do Pronac encontra-se dentro das atribuições do Exmo. Ministro de Estado da Cultura, na forma do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761/2006. Por oportuno, destaco que a Secretária-Executiva desta Pasta poderá assinar o ato pretendido por ser a substituta legal do

Exmo. Ministro de Estado da Cultura, com espeque na autorização contida no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

7. Ademais, destaco que nos termos do inciso III do art. 14 e art. 17, todos do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2016, cumpre aos órgãos técnicos do Ministério da Cultura a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, bem como à SEFIC, na condição de Órgão Executivo da CFNC, coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual do FNC, na forma do art. 6º do Anexo da Portaria nº 131/2011/MinC. Tais requisitos foram observados na elaboração de ambos os planos de trabalho, que comporão o Plano Anual do Pronac objeto de aprovação pela portaria em análise. Observa-se, ainda, que a Comissão do FNC apreciou e aprovou o Plano de Trabalho do FNC conforme exige a legislação, nos termos dos docs. SEI nºs 0558969 e 0558970.

8. Por oportuno, registro que, salvo melhor juízo, não consta dos autos a manifestação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC acerca da elaboração do Plano de Trabalho Anual de Incentivo Fiscais, conforme previsão contida nos artigos 31 e 32 do Regimento Interno daquela Comissão (Resolução nº 1, de 1º de novembro de 2013), **ao contrário do que aduzido na introdução do Anexo II da minuta apresentada.**

9. Todavia, entendo que tal oitiva não precisa ocorrer necessariamente de forma prévia à edição da Portaria de aprovação dos Plano de Trabalho Anual ora em apreço, mormente porque a atuação da CNIC no caso se apresenta como de natureza consultiva e/ou opinativa. Desse modo, o Ministro de Estado da Cultura (ou sua substituta legal), autoridade administrativa máxima deste Ministério com competência para efetivamente editar o ato proposto, poderá cancelar a seu critério o ato pretendido e submetê-lo, em seguida, à CNIC, sem que haja qualquer óbice jurídico relevante para tanto. Tal procedimento não impede que o Ministro ou sua substituta legal, em momento posterior, promova a revisão da portaria caso acate eventual orientação da CNIC em sentido divergente do ato já elaborado. **Todavia, caso não tenha havido a oitiva prévia da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC, sugiro a retirada de tal menção contida no primeiro parágrafo da introdução do Anexo II da minuta em comento.**

10. No mais, verifico que os planos de trabalho apresentados como anexos da minuta de portaria em exame não apresentam vícios jurídicos, até porque se constituem em documentos de cunho gerencial, técnico e político, prevendo metas e instrumentos de gestão a serem implementados no ano de 2018, não cabendo a esta Consultoria Jurídica se imiscuir em tal seara.

11. Dessa feita, uma vez adotadas recomendações ora apontadas, entendo que estão satisfeitas as exigências formais e materiais para a feitura do ato, razão pela qual sugiro o envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006237201891 e da chave de acesso 7ddd2a14

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 126289006 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 19-04-2018 12:15. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
